

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a garantia da autonomia dos profissionais da saúde na emissão de atestados e documentos clínicos nas unidades públicas de saúde de Cuiabá.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º

Fica garantida a **autonomia técnica, ética e legal dos profissionais da saúde habilitados**, nos termos da legislação vigente, para a **emissão de atestados, relatórios, pareceres e demais documentos clínicos**, conforme sua avaliação profissional, no âmbito das unidades públicas de saúde do Município de Cuiabá.

Art. 2º

É **vedada qualquer forma de interferência administrativa, política ou institucional** que limite, condicione, impeça ou oriente de maneira coercitiva a emissão de documentos clínicos pelos profissionais da saúde, inclusive atestados, quando respaldados em critérios técnicos e legais.

Parágrafo único. É expressamente proibida a interferência direta ou indireta por parte do **Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Diretores, Coordenadores, chefias ou qualquer agente público ou político**, que tenha por objetivo restringir, controlar ou modificar a **conduta profissional** dos profissionais da saúde ou impedir a emissão de atestados e demais documentos clínicos respaldados tecnicamente.

Art. 3º

A violação à autonomia profissional prevista nesta Lei poderá configurar **assédio institucional** e será passível de apuração administrativa, civil e penal, conforme as legislações específicas de cada profissão e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 4º

Esta Lei se aplica a todos os servidores públicos e contratados da administração direta, indireta e conveniada que atuem nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Unidades Básicas de Saúde (UBSs), policlínicas e demais estabelecimentos de saúde do Município.

Art. 5º

O descumprimento desta Lei deverá ser comunicado aos **conselhos profissionais da saúde**, ao **Ministério Público** e à **Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Cuiabá**.



Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo **proteger a autonomia dos profissionais da saúde** legalmente habilitados a emitir atestados e documentos clínicos, assegurando o respeito às normas éticas, técnicas e legais que regem o exercício de suas profissões.

Interferências administrativas que tentam impedir, condicionar ou coagir profissionais a não emitirem atestados — mesmo em situações clinicamente justificáveis — representam violação da ética profissional, do direito do paciente e do dever constitucional do Estado de garantir acesso pleno à saúde.

Ao garantir essa autonomia, o Município de Cuiabá reafirma seu compromisso com a **ciência, a ética e a dignidade no atendimento ao cidadão**.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 5 de junho de 2025

Adevair Cabral (Câmara Digital) - SD

Vereador(a)

